



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 507/2023

Mandaguáçu-PR, 15 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Fabricio Cesar Martelozzi
Câmara Municipal
Mandaguáçu - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos através deste, para a apreciação desse Digno Legislativo o **Projeto de Lei sob nº 043/2023**, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguáçu – APAE, através de recursos do FUNDEB.

Atenciosamente,

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital
por MAURICIO APARECIDO
DA SILVA:63250675920
Dados: 2023.09.15 14:35:35
-03'00'

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mandaguáçu/Pr, através dos recursos do FUNDEB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Resolução nº 02/2023 do Conselho Municipal do FUNDEB homologada pelo Decreto Municipal nº 8621/2023, autorizado a firmar Termo de Fomento com entidade a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – de Mandaguáçu, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 333.961,26 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) divididas em duas parcelas de igual valor, por parte do Município de Mandaguáçu/Pr, para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Educação Especial, conforme manifestação de interesse social e plano de trabalho anexo à presente lei, podendo ser aditivado de acordo com determinação da Legislação Federal, bem como, à critério da administração pública.

Parágrafo Único: A Transferência dos referidos recursos atenderá o estabelecido nas seguintes legislações:

- A) Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro de 2006 (que criou o FUNDEB);
- B) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
- C) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- D) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;
- E) Nota Técnica nº 001/2017 (FNDE);
- F) Portaria Interministerial nº 07 de 29 de dezembro de 2022;
- G) Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB 2023.

Art. 2º Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º desta Lei, o município efetuará a transferência de recursos correspondente ao número de alunos de 2023, tomando-se como base o cronograma de desembolso anexo ao plano de Trabalho da Instituição conveniada APAE.

Art. 3º Os recursos previstos no Termo de Fomento em pauta, advirá do orçamento do FUNDEB, onerando a seguinte despesa orçamentária: Funcional: 08.02.12.367.0013.2.043 - Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 5º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 6º A transferência concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir o estabelecido as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal, bem como, o estabelecido no Art. 70 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 15 de setembro de 2023.

**MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920**

Assinado de forma digital
por MAURICIO APARECIDO
DA SILVA:63250675920
Dados: 2023.09.15 14:35:48
-03'00'

**MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório que a **APAE de Mandaguáçu** é a única entidade que realiza, em nosso Município, de forma exclusiva, um importante trabalho relacionado socioassistencial, educacional e, sobretudo, valorização das pessoas com deficiência.

Para que tal trabalho tenha continuidade, faz-se necessário que o município, além do repasse de recursos municipais destinados à APAE, destine a essa instituição outros recursos suplementares, oriundos do recurso do FUNDEB, através da Secretaria de Educação.

Conforme Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB e a Portaria Interministerial nº 07 de 29 de dezembro de 2022, onde delimita o custo aluno, a quantidade de alunos que o município possui e qual o valor anual que deverá ser repassado a entidade.

Dessa forma, para que os serviços prestados pela APAE de Mandaguáçu/PR possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de trabalho e manifestação de interesse social, aprovado pelo Conselho Municipal do Fundeb, através da Resolução nº 02/2023 e Decreto de Homologação sob nº 8621/2023.

Sendo assim, é necessária a autorização legislativa em questão para que seja possível o repasse dos recursos.

Paço Municipal Hiro Vieira, 15 de setembro de 2023.

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2023.09.15 14:36:00 -03'00'

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br